



MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO GERAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 428 - Bairro Zona
Cívico-Administrativa Brasília - DF
CEP 70043900 Tel: (61) 3218-2171

DESPACHO

Processo nº 21000.048794/2019-81

Interessado: Câmara Setorial da Produção e Indústria de Pescados

Em relação ao disposto no Ofício CSPES nº 010/2019 (7912372) que trata de pleito da Câmara Setorial de Pescados para anulação do Memorando-Circular nº 15/2018/DIPOA/MAPA, que estabelece regras provisórias a serem observadas pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF) junto aos estabelecimentos de pescados e derivados registrados no DIPOA/SDA, sobre evisceração à bordo, até que haja regulamentação específica prevista no artigo 213 do Decreto 9.013/2017, informamos:

O DIPOA entende que se o Memorando-Circular nº 15/2018/DIPOA/MAPA/SDA/MAPA for tornado sem efeito poderá gerar interpretação que a evisceração à bordo não estará permitida até que se regulamente quais espécies poderão ser evisceradas a bordo.

Art. 213. Para preservação da inocuidade e da qualidade do produto, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá, em norma complementar, as espécies de pescado que poderão ser submetidas à sangria, ao descabeçamento ou à evisceração a bordo, previamente ao encaminhamento ao estabelecimento, bem como os requisitos para sua recepção.

Portanto, esclarecemos que pelo princípio do autocontrole os estabelecimentos de pescados e derivados são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do pescado, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluindo nas embarcações de pesca, portanto a empresa deve manter registrado em seus programas de autocontrole quais espécies podem ser evisceradas a bordo com os devidos embasamentos e medidas de controle. O DIPOA monitora o assunto frente às equipes técnicas e por meio de seus controles gerenciais e informa que **somente 02 autuações ocorreram durante todo o ano de 2019**, sendo que em ambas os estabelecimentos implicados não tinham descrito em seus programas de autocontrole as espécies e condições de evisceração a bordo.

Estamos a disposições para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Encaminhe-se ao GAB/DIPOA com vistas à Câmara Setorial da Produção e Indústria de Pescados.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CAMPOS DA SILVA, Coordenador(a) Geral de Inspeção**, em 22/07/2020, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11357988** e o código CRC **22D16C38**.

Referência: Processo nº 21000.048794/2019-81

SEI nº 11357988